

O IMPEACHMENT EM SEU CONTEXTO HISTÓRICO, FUNDAMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS

NORMANHA, Flávia Simão

Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros – FIP-Moc

MOURA, Rodrigo Crusóé Loures de Almeida

Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros – FIP-Moc

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa procurou retratar a origem e o contexto histórico do *Impeachment*, bem como esclarecer o seu embasamento jurídico e político para o início e o decurso do processo. Além disso, buscou-se analisar como ele ocorre no Brasil e qual a possibilidade de se instaurar de fato um processo de *impeachment* no momento político atual, com o objetivo de melhor esclarecer as funções e vantagens do instituto para a sociedade. Para seu desenvolvimento, foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e documental, com intuito de melhor atender o propósito do trabalho.

DESENVOLVIMENTO

O *Impeachment* (impedimento), que teve sua origem no Direito inglês, era utilizado como forma de punir os Ministros do Rei, na antiga Inglaterra, caso estes abusassem de suas prerrogativas. Entretanto, não poderia ser utilizado com o Rei, visto que este gozava de prerrogativas especiais (SCHILLING, 2004). A Câmara dos Comuns, equivalente à Câmara dos Deputados em nosso sistema político, era o tribunal de acusações, enquanto que a Câmara dos Lordes, que corresponde ao Senado Federal, julgava (FAVER, 2008), num procedimento semelhante ao adotado no Brasil atualmente.

Com o passar do tempo, o processo de *impeachment* foi sendo modificado, passando a ter um caráter mais político, deixando o criminal de lado. Assim, quando foi adotado nos Estados Unidos, onde muito se desenvolveu, passou a adquirir caráter político e não mais criminal, o que foi trazido para a América Latina como um todo, inclusive no Brasil. No século IX, nos EUA, houve um processo de *impeachment* contra o então presidente Andrew Johnson,

mas este foi absolvido. Richard Nixon, na década de 1970, chegou a ser indiciado no Congresso, mas, na iminência de sofrer o *impeachment*, renunciou ao cargo em 1974.

No Brasil, desde a época do primeiro reinado, já existiam leis que previam punições ou até o afastamento de funcionários públicos considerados inadequados ou incompetentes para exercer sua função, mas somente após a proclamação da República, em 1889 é que um processo penal, não propriamente o *Impeachment*, foi adotado para lidar com a referida situação. Atualmente, consiste em um processo eminentemente político, cuja consequência, se procedente, é o afastamento do acusado de seu cargo, bem como o efeito de o tornar inelegível por 08 anos. Foi este o fato que ocorreu com o ex-presidente Fernando Collor de Melo, em 1992, que foi condenado com base no artigo 85, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), pois ficou comprovado que o então Chefe do Executivo atentou contra a probidade administrativa. Quando na iminência de sofrer a condenação, Collor renunciou ao cargo de Presidente, mas o Senado entendeu como sendo uma manobra para tentar escapar do segundo efeito da condenação, que é a inabilitação para cargo ou função pública.

Ressalta-se que a fundamentação legal está na Lei 1.079/50, que regulamenta o procedimento e foi recepcionada pela CRFB/88. Esta, por sua vez, dispõe sobre o tema em seus artigos 85 e 86. O pedido de *impeachment* pode ser protocolado por qualquer cidadão (art. 14 da lei 1079/50). A petição é encaminhada à Câmara dos Deputados, que faz o juízo de admissibilidade, observando se existe autoria e materialidade. O Presidente da Câmara pode aceitar ou indeferir o pedido. Em caso de indeferimento, cabe recurso ao plenário da Câmara. O quórum necessário para aprovação é de 2/3 dos Deputados e, caso este número não seja atingido, o pedido será arquivado. Caso seja aprovado, o pedido seguirá para o Senado Federal, em caso de crime de responsabilidade, ou para o Supremo Tribunal Federal (STF), se se tratar de crime comum (art. 86 da CRFB/88).

Vale ressaltar que, caso o julgamento caiba ao STF, as normas de processamento e julgamento serão as do Código de Processo Penal, e não as da Lei específica (1.079/50). Conforme o art. 86, § 1º da CRFB/88, sendo recebida e denúncia ou queixa-crime pelo STF ou sendo instaurado o processo no Senado, o Presidente da República ficará suspenso de suas atividades. Todavia, em caso de decurso do prazo de 180 dias sem julgamento do feito, cessará o afastamento do Presidente, sem detrimento do processo já em andamento (CRFB/88, art. 86, § 2º).

Na atualidade, muito se discute sobre a possibilidade de se instaurar um processo de *impeachment* contra a presidente Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores - PT), devido a

reiteradas denúncias de corrupção, especialmente aos casos investigados pela Polícia Federal na chamada “Operação Lava-Jato”, em que figuras do PT (ou fortemente ligados ao partido) enfrentam sérias acusações de corrupção. Juntando isso com a má situação econômica do país, os índices de popularidade da Presidente seguem caindo, tendo atingido 7,7% no final de julho de 2015 (ESTADO DE MINAS, 2015). Da mesma data é a pesquisa que aponta que 62,8% dos eleitores são favoráveis ao *impeachment* da Presidente Dilma (TERRA, 2015).

Consequência destes fatores, no momento há mais de 30 pedidos de *Impeachment* contra a Chefe do Executivo Federal (MORTARI, 2015), sendo que um deles é de Hélio Bicudo, fundador do PT (URIBE; ÁLVARES, 2015). Entretanto, somente a insatisfação popular não é suficiente para dar andamento ao processo, de *Impeachment*, uma vez que não há indícios reais que comprovem qualquer participação da presidente nos escândalos de corrupção, não possuindo portanto, base legal para a instauração do processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *Impeachment*, lapidado por muitos anos de vários e significativos momentos históricos e evolução política, é um instituto que deve estar à disposição da sociedade e ser usado em prol do cidadão sempre que a má atuação política e administrativa caracterizar quais quer atos inconstitucionais, ameaçando os fundamentos do Estado Democrático de Direito explícitos e implicitamente previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

REFERÊNCIAS

BARROS, Sérgio Resende de. **Estudo Sobre o “Impeachment”**. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/estudo-sobre-o-impeachment.cont>. Acesso em 02 set. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 31 ago. 2015.

ESTADO DE MINAS (Jornal). **Popularidade da Presidente Dilma Rousseff Cai para 7,7%, Diz Pesquisa CNT/MDA**. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/07/21/interna_politica,670678/popularidade-da-presidente-dilma-rousseff-cai-para-7-7-diz-pesquisa.shtml. Acesso em: 02 set. 2015.

FAVER, Marcus. **Considerações Sobre a Origem e a Natureza Jurídica do ‘Impeachment’ (2008)**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b4d02b0b-cf66-47e8-8135-5271575f09db&groupId=10136>. Acesso em: 31 ago. 2015.

MORTARI, Marcos. **Conheça os 32 Pedidos de Impeachment Protocolados Contra Dilma na Câmara**. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/4209761/conheca-pedidos-impeachment-protocolados-contra-dilma-camara>>. Acesso em: 02 set. 2015.

SCHILLING, Voltaire. **A História do Impeachment (2004)**. Disponível em: <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/politica/2004/09/24/000.htm>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

TERRA. (Portal) **62,8% são favoráveis ao impeachment de Dilma, diz CNT/MDA**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/mais-de-60-sao-favoraveis-ao-impeachment-de-dilma-diz-cntmda,77c141cd751cc617cb86a9d8d1df7f9e0rseRCRD.html>>. Acesso em: 02 set. 2015.

URIBE, Gustavo; ÁLVARES, Débora. **Fundador do PT Apresenta Pedido de Impeachment de Dilma Rousseff**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/09/1676296-fundador-do-pt-apresentara-pedido-de-impeachment-de-dilma.shtml>>. Acesso em: 02 set. 2015.